

ENTRE

TELEPEÇAS SERVIÇO INFORMAÇÃO AUTO, LDA., NIPC/NIF: 508 040 710, sede na Rua do Castelo, N.º 15 3º Andar, 4700-311 Braga, capital social de 5.000 Euros, Registada na CRC de Braga sob o N.º 508 040 710, adiante designada por **TELEPEÇAS**.

E

Cliente

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º (Objeto): Pelo presente contrato, a TELEPEÇAS compromete-se a prestar ao cliente os serviços a seguir descritos com o respetivo preço:

2.º (Pagamento): Pela prestação de serviços, o CLIENTE compromete-se a pagar à TELEPEÇAS o preço dos serviços objeto do presente contrato, identificados na cláusula anterior, podendo optar por uma das modalidades de pagamento apresentadas. A respetiva fatura será processada e enviada ao cliente após pagamento:

3.º (Duração): O presente contrato é valido pelo período inicial de 6 meses, renovando-se automaticamente e sucessivamente por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de Recepção, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo inicial ou de renovação.

4.º (Atualização de preços): A alteração dos preços dos serviços objeto deste contrato, só será efetiva mediante comunicação escrita por via postal, correio eletrónico ou mediante o anúncio na área reservada de clientes do sítio telepeças.com, com antecedência de trinta dias em relação à data em que a mesma produza efeitos, considerando-se aceite pelo CLIENTE se o mesmo nada disser dentro desse prazo.

5º o cliente querendo, pode adquirir anúncios de peças, pagando o preço que corresponde aos anúncios subscritos.

5.1 Cada anúncio corresponde a uma publicação.

5.2 A utilização ou não utilização do anuncio fica ao livre critério do cliente, sendo que, se o cliente não utilizar os anúncios subscritos perde o direito da devolução do dinheiro despendido, bem como de qualquer indemnização

6º A Telepeças não devolve aos clientes qualquer quantia monetária que o cliente tenha pago seja a que titulo for, independentemente da sua utilização ou não utilização.

7.º (Incumprimento):

7.1- Em caso de incumprimento, por parte do Cliente, da obrigação de pagamento pontual do preço acordado, a TELEPEÇAS poderá suspender de imediato ou terminar a prestação de serviços, sem aviso prévio o cliente fica obrigado a pagar à TELEPEÇAS o valor total dos serviços contratados (contrato).

7.2- Ambas as partes convencionam que, a falta de pagamento pontual no prazo acordado, implica o pagamento da quantia de 25% sobre o valor global, com valor mínimo de € 250,00, a título de cláusula penal, bem como juros de mora à taxa legal acrescido da sobre taxa de 3%, também a título de cláusula penal.

8.º (Intransmissibilidade de dados pessoais): A password (palavra chave) atribuída ao cliente é pessoal e intransmissível, não podendo, seja em que circunstância for ser transmitida, ficando o cliente também obrigado a não revelar (escrita ou verbalmente) a 3ªs pessoas, qualquer informação que obtenha através da plataforma Telepeças.

9.º (Incumprimento da intransmissibilidade): Em caso de uso indevido por parte do cliente dos serviços prestados pela Telepeças (ver clausula 6ª), incorre no pagamento da quantia de 20.000,00 euros, a título da cláusula penal.

10.º (Rescisão): A Telepeças reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, sempre que bem entender, principalmente quando ocorram comportamentos ilícitos por parte do subscritor.

11º(Tribunal): Caso a TELEPEÇAS seja forçada a recorrer ao tribunal para a resolução do presente contrato, o CLIENTE obriga-se a pagar todas as quantias referentes aos honorários de advogado bem como as respetivas custas judiciais inerentes ao processo.